



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

05/10/2021



Pauta

<p>1) Abertura</p>	<p>Presidente do CNPE</p>
<p>2) Matérias para deliberação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Resolução que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na comercialização de combustíveis;- Resolução que institui Grupo de Trabalho - GT para analisar e propor critérios para a previsibilidade do teor mínimo obrigatório de biodiesel no óleo diesel B;- Resolução que institui Grupo de Trabalho para planejamento de oferta de áreas para a exploração e produção de petróleo e gás natural;	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>



Pauta

- Resolução que institui Grupo de Trabalho de Licenciamento Ambiental relacionado à exploração e produção de petróleo e gás natural;
- Resolução que estabelece diretrizes para a garantia do abastecimento nacional de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP; e
- Resolução que estabelece diretrizes visando garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e dá outras providências.

**Secretaria de Petróleo, Gás Natural
e Biocombustíveis**

Secretaria-Executiva



Pauta

Assuntos Gerais:

I - Aprovação das Memórias da 3ª e 4ª Reuniões Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 4 e 31 de agosto de 2021; e

II - Acórdão nº 2070/2021-TCU-Plenário do Tribunal de Contas da União.

Secretário-Executivo do CNPE

Considerações Finais

Presidente do CNPE



Abertura

Boas vindas

Presidente do CNPE

Ministro de Estado de Minas e Energia



Pauta

<p>- Resolução que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na comercialização de combustíveis.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



METAS COMPULSÓRIAS ANUAIS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DE GASES CAUSADORES DO EFEITO ESTUFA (GEE) CICLO 2022-2031



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

METAS COMPULSÓRIAS ANUAIS DE REDUÇÃO DE GEE



FINALIDADE

DEFINIÇÃO DAS METAS COMPULSÓRIAS ANUAIS DE DESCARBONIZAÇÃO DO RENOVABIO:

- Fixar a meta global de 2022
- Determinar as metas, com intervalos de tolerância, para o período 2023 – 2031

BASE LEGAL

DECRETO Nº 9.888/2019:

- Comitê RenovaBio recomenda ao CNPE as metas de descarbonização (art. 12, incisos IV e V)
- Metas definidas pelo CNPE, para um período mínimo de 10 anos (art. 2, inciso I)



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

MODELAGEM PARA A DEFINIÇÃO DA META PARA 2022

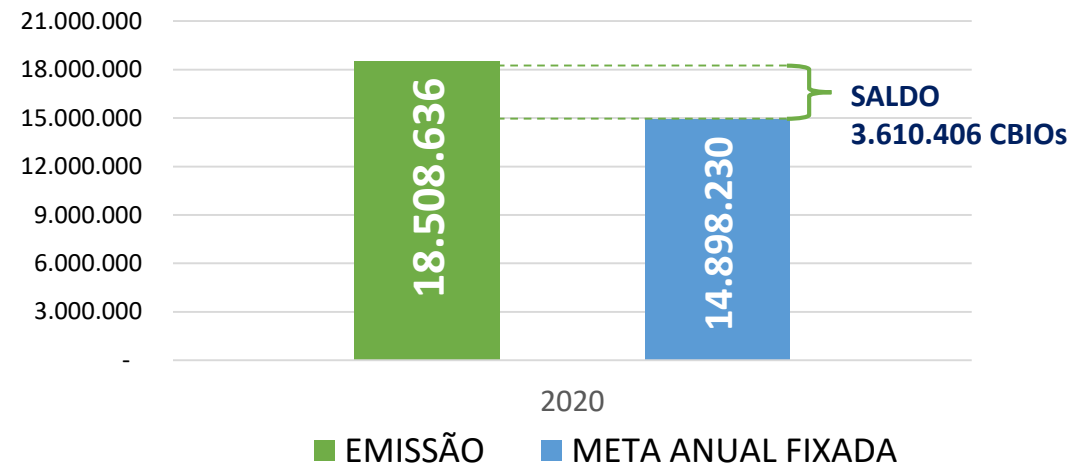


BASE PARA O CÁLCULO PARA 2022:

1. Mercado de combustíveis
2. Participação de mercado das unidades certificadas
3. Nota de Eficiência Energético-Ambiental
4. Volume elegível da produção certificada



META ANUAL DE CBIOS



32.365.978 CBIOS

3.610.406 CBIOS

META PROPOSTA PARA 2022:
35.976.384 CBIOS



PREMISSAS CONSIDERADAS NO MODELO:

- **Intensidade de carbono** pretendida para a matriz de combustíveis (redução de 10,1% até 2030)
- **Projeção de etanol**, a partir da demanda do Ciclo-Otto (veículos leves)
- **Projeção de biodiesel**, a partir da demanda do Ciclo-Diesel (veículos pesados)
- **Projeção de biometano**, a partir da demanda de gás natural veicular (GNV)
- **Projeção de bioquerosene** de aviação, a partir da demanda de querosene de aviação (QAV)
- Evolução da **capacidade certificada** da produção/importação dos biocombustíveis



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

CONSULTA PÚBLICA



❖ PROPOSTA LEVADA À CONSULTA PÚBLICA 112/2021 (07/07/2021 à 06/08/2021)

ANO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
META ANUAL (MILHÕES DE CBIOS)	35,98	42,35	50,81	58,91	66,49	72,93	79,29	85,51	90,67	95,67
INTERVALOS DE TOLERÂNCIA (LIMITES SUPERIOR E INFERIOR)	-	50,85	59,31	67,41	74,99	81,43	87,79	94,01	99,17	104,17
	-	33,85	42,31	50,41	57,99	64,43	70,79	77,01	82,17	87,17

• **8 instituições** enviaram um total de **13 contribuições**:

- 1) Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove)
- 2) Raízen
- 3) Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)
- 4) Petrobras Distribuidora S.A.
- 5) União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (Ubrabio)
- 6) União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA)
- 7) Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
- 8) Associação Brasileira da Indústria Saboeira (ABISA)

- A PARTIR DE 2023, DEFINIÇÃO DE META SEM INTERVALO DE TOLERÂNCIA
- NÃO CONSIDERAR O SALDO DE CBIOS DE 2020 NA META DE 2022



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ RENOVABIO AO CNPE



METAS COMPULSÓRIAS ANUAIS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DE GASES CAUSADORES DO EFEITO ESTUFA

ANO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Meta Anual (Milhões de CBIOs)	35,98	42,35	50,81	58,91	66,49	72,93	79,29	85,51	90,67	95,67
Intervalos de Tolerância (Limites Superior e Inferior)	-	50,85	59,31	67,41	74,99	81,43	87,79	94,01	99,17	104,17
	-	33,85	42,31	50,41	57,99	64,43	70,79	77,01	82,17	87,17



Pauta

<p>- Resolução que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na comercialização de combustíveis.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2021.

Define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos IV e XVIII, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 6º, **caput**, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 5 de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 48380.000070/2021-08, resolve:



Art. 1º Definir as seguintes metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis e os respectivos intervalos de tolerância, estabelecidos em unidades de Crédito de Descarbonização (CBIO):

ANO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Meta Anual (Milhões de CBIOs)	35,98	42,35	50,81	58,91	66,49	72,93	79,29	85,51	90,67	95,67
Intervalos de Tolerância (Limites Superior e Inferior)	-	50,85	59,31	67,41	74,99	81,43	87,79	94,01	99,17	104,17
	-	33,85	42,31	50,41	57,99	64,43	70,79	77,01	82,17	87,17

Art. 2º Ficam mantidas as metas compulsórias para os anos de 2019, 2020 e 2021 estabelecidas na Resolução CNPE nº 8, de 18 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Pauta

<p>- Resolução que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na comercialização de combustíveis.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Pauta

<p>- Resolução que institui Grupo de Trabalho - GT para analisar e propor critérios para a previsibilidade do teor mínimo obrigatório de biodiesel no óleo diesel B.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



**CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO
PARA ANALISAR E PROPOR CRITÉRIOS PARA A
PREVISIBILIDADE DO TEOR OBRIGATÓRIO DE
BIODIESEL NO ÓLEO DIESEL**

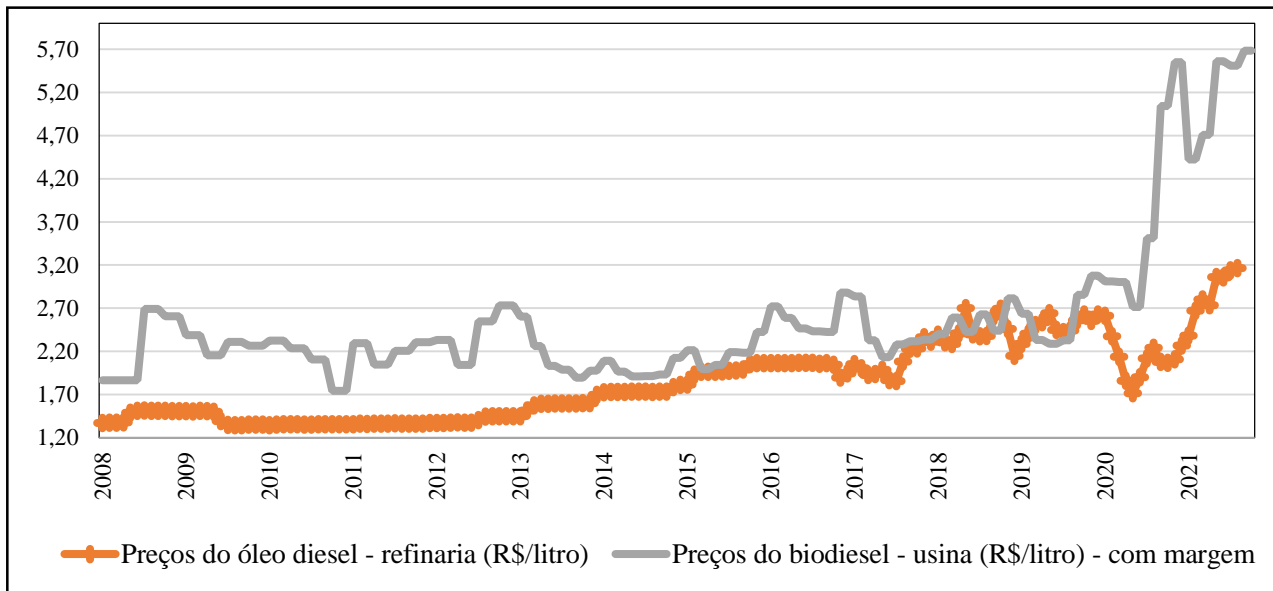


Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

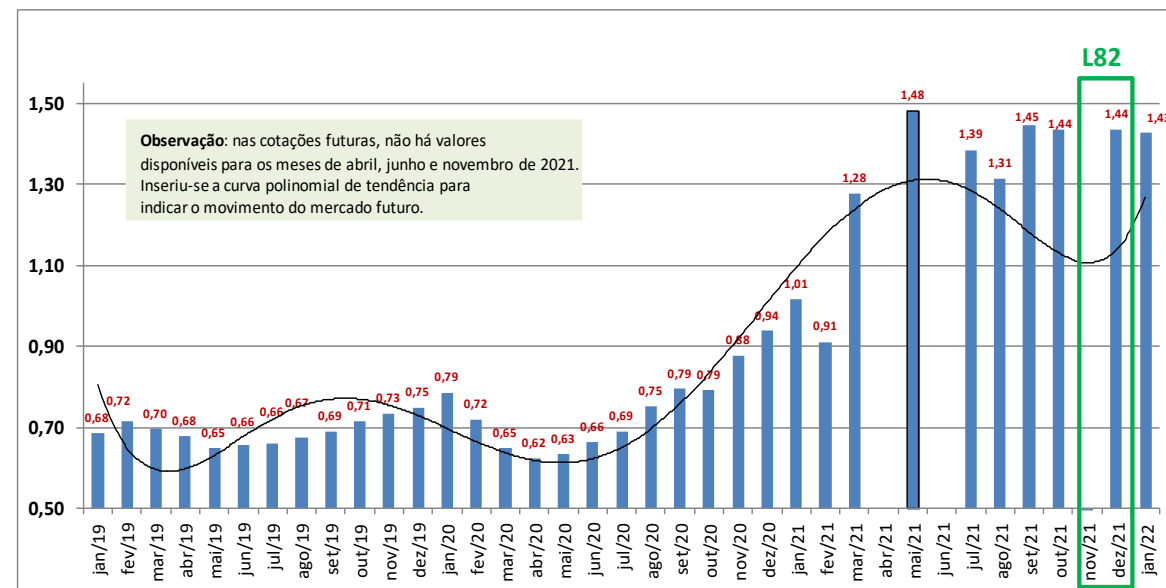
PREÇO DO ÓLEO DE SOJA E DO BIODIESEL



COMPARATIVO DO PREÇO DO DIESEL A E DO BIODIESEL



EVOLUÇÃO DAS COTAÇÕES DO ÓLEO DE SOJA NA BOLSA DE CHICAGO (U\$/LITRO)



AO LONGO DE 2021, HOUE UM AUMENTO SUBSTANTIVO DO PREÇO DO ÓLEO DE SOJA NO MERCADO INTERNACIONAL E DO PREÇO DO BIODIESEL NOS LEILÕES, O QUE LEVOU O CNPE, EM VÁRIOS MOMENTOS, A REDUZIR O TEOR DE BIODIESEL NA MISTURA COM O ÓLEO DIESEL.



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

QUALIDADE DO DIESEL B



Resolução CONAMA
nº 490/2018: Fase P8
PROCONVE

2018
(OUT)

2019
(FEV)

2019
(AGO)

2019
(AGO)

2020-2021

2022

- RESOLUÇÃO CNPE 16/2018



Autoriza a ANP a fixar o percentual de adição de até 15% de biodiesel ao diesel

- Grupo de trabalho entregou relatório final: inclusão de parâmetro de estabilidade a oxidação

- A ANP aumentou a exigência para a estabilidade à oxidação do biodiesel

- Fixa o percentual de adição de até 15% de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final

- Aumento dos questionamentos de agentes de mercado e usuários sobre os efeitos do aumento do teor do biodiesel no diesel

- Novas exigências do PROCONVE, mais restritivas quanto às emissões



Autorização condicionada a prévia realização de testes e ensaios em motores



- Lei nº 13.033/2014, art. 1º, parágrafo único: CNPE pode reduzir a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, o percentual de biodiesel no diesel até 6%, restabelecendo-o por ocasião da normalização das condições que motivaram a redução do percentual.
- Lei nº 9.478/1997, art. 1º, inciso III: As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.



MOTIVAÇÃO



- 1) SUBSIDIAR O CNPE NA DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DO TEOR DE BIODIESEL POR MEIO DO ESTABELECIMENTO DE UMA METODOLOGIA ROBUSTA, DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E TRANSPARENTES**
- 2) TRATAR O TEMA POR GRUPO MULTIDISCIPLINAR, ABARCANDO TODAS AS ÁREAS DO GOVERNO AFETAS AO PROGRAMA NACIONAL DE PRODUÇÃO E USO DO BIODIESEL**
- 3) DAR PREVISIBILIDADE DO TEOR DE BIODIESEL AO SETOR PRODUTIVO E À SOCIEDADE, QUE SERÃO BENEFICIADOS PELO ACOMPANHAMENTO DOS CRITÉRIOS PUBLICIZADOS PELO PODER EXECUTIVO**



- Finalidades:**
- Instituir Grupo de Trabalho para avaliar critérios de previsibilidade na definição do teor obrigatório de biodiesel no óleo diesel B.
 - Determinar a ANP que avalie e informe ao CNPE se há alguma limitação para a utilização do diesel B até o teor de 15% de biodiesel, em todos os seus usos.

Objetivo: Apresentar proposta ao CNPE, contendo critérios objetivos para subsidiar, com maior previsibilidade, a tomada de decisão pelo Conselho acerca do teor obrigatório de biodiesel no óleo diesel B.

Prazo: 30 dias, contados a partir da publicação da Resolução CNPE no DOU.



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO



I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará

II - Casa Civil da Presidência da República

III - Ministério da Economia

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

IV - Ministério da Infraestrutura

V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

VI - Empresa de Pesquisa Energética



Pauta

<p>- Resolução que institui Grupo de Trabalho - GT para analisar e propor critérios para a previsibilidade do teor mínimo obrigatório de biodiesel no óleo diesel B.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021

Institui Grupo de Trabalho para analisar e propor critérios para a previsibilidade do teor mínimo obrigatório de biodiesel no óleo diesel B.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV e IX da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 9º e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 5 de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 48380.000053/2021-62, resolve:



Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT para analisar e propor critérios para a previsibilidade do teor mínimo obrigatório de biodiesel no óleo diesel B, que deverá observar os princípios e objetivos da Política Energética Nacional, conforme determina a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, bem como as Diretrizes da Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio, instituída pela Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os seguintes princípios:

I - proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; e

II - garantia do suprimento de combustíveis em todo o território nacional.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Economia;

IV - Ministério da Infraestrutura;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e

VII - Empresa de Pesquisa Energética.

§ 1º Cada membro do GT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do GT e respectivos suplentes serão indicados pelo Titular do Órgão ou Entidade que representam.



§ 3º Os representantes dos Órgãos e Entidades e respectivos suplentes integrantes do Grupo de Trabalho serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 4º Na hipótese de vacância, o titular do Órgão ou da Entidade representada indicará novo representante no prazo de até quinze dias.

§ 5º O Coordenador do GT poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades de sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 3º O GT reunir-se-á mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º O quórum para as reuniões do Grupo de Trabalho deverá ser de maioria absoluta dos membros e o de aprovação das matérias de maioria simples.



§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A convocação para as reuniões do GT especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 4º Na hipótese de reunião ordinária do GT com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de trinta dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para submeter relatório final ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Parágrafo único. O prazo para a finalização do GT e apresentação do relatório final poderá ser prorrogado por Ato do Presidente do CNPE, a depender de justificativas pertinentes.

Art. 5º O apoio necessário aos trabalhos do GT será prestado pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, do Ministério de Minas e Energia.



Art. 6º Os membros do GT que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão preferencialmente de forma presencial e os membros que se encontrarem em outros Entes Federativos participarão das reuniões preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do GT correrão à conta das Organizações que representam.

Art. 8º Determinar que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) avalie e informe, no prazo de trinta dias, ao CNPE, se há alguma limitação, com a devida comprovação técnica, para utilização de óleo diesel B até o teor de 15% (quinze por cento) de biodiesel em todos os seus usos, com relação a aspectos de qualidade e logística, para subsidiar a elaboração da política pública.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Pauta

<p>- Resolução que institui Grupo de Trabalho - GT para analisar e propor critérios para a previsibilidade do teor mínimo obrigatório de biodiesel no óleo diesel B.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Pauta

<p>- Resolução que institui Grupo de Trabalho de planejamento de oferta de áreas para a exploração e produção de petróleo e gás natural.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA O PLANEJAMENTO DE OFERTA DE ÁREAS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL



RESOLUÇÃO CNPE 17/2017

- Estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações.

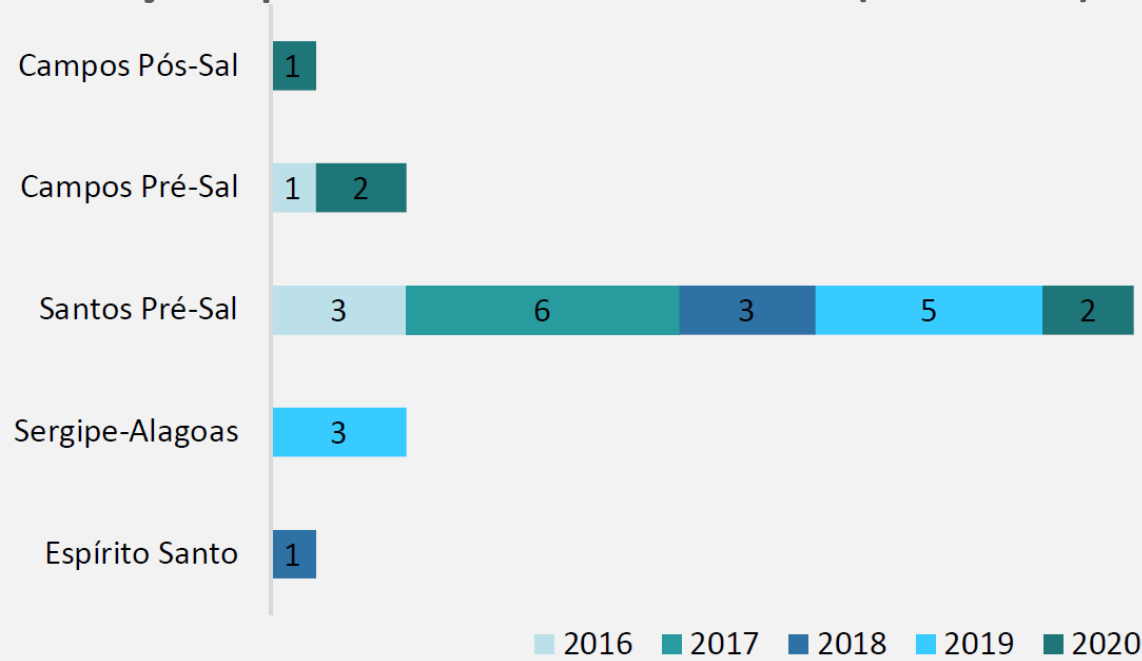
Art. 1º par. IX:

- ✓ Promover a previsibilidade quanto ao licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, por meio do estabelecimento de diálogo entre os atores governamentais e setoriais.

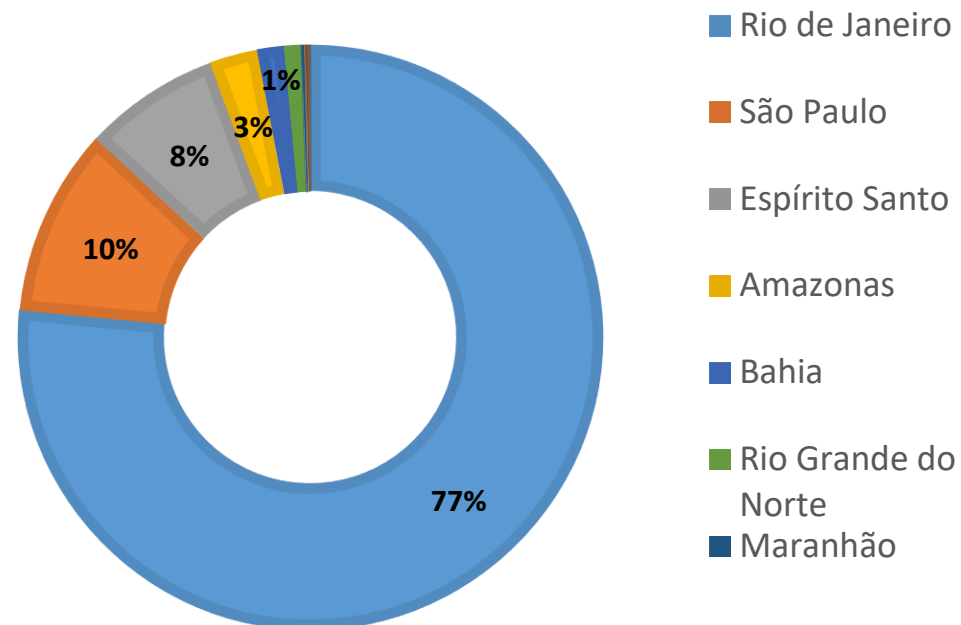


DISTRIBUIÇÃO DA E&P DE PETRÓLEO E GÁS NO BRASIL

Poços Exploratórios offshore Iniciados (2016-2020)



PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO BRASIL (% BOE)



- Alta concentração da exploração e produção na região sudeste.

- Fato parcialmente relacionado com desafios associados ao licenciamento ambiental.

- Necessidade de descentralizar a atividade.



LICENCIAMENTO AMBIENTAL OFFSHORE

Últimos 2 poços licenciados em fronteira exploratória



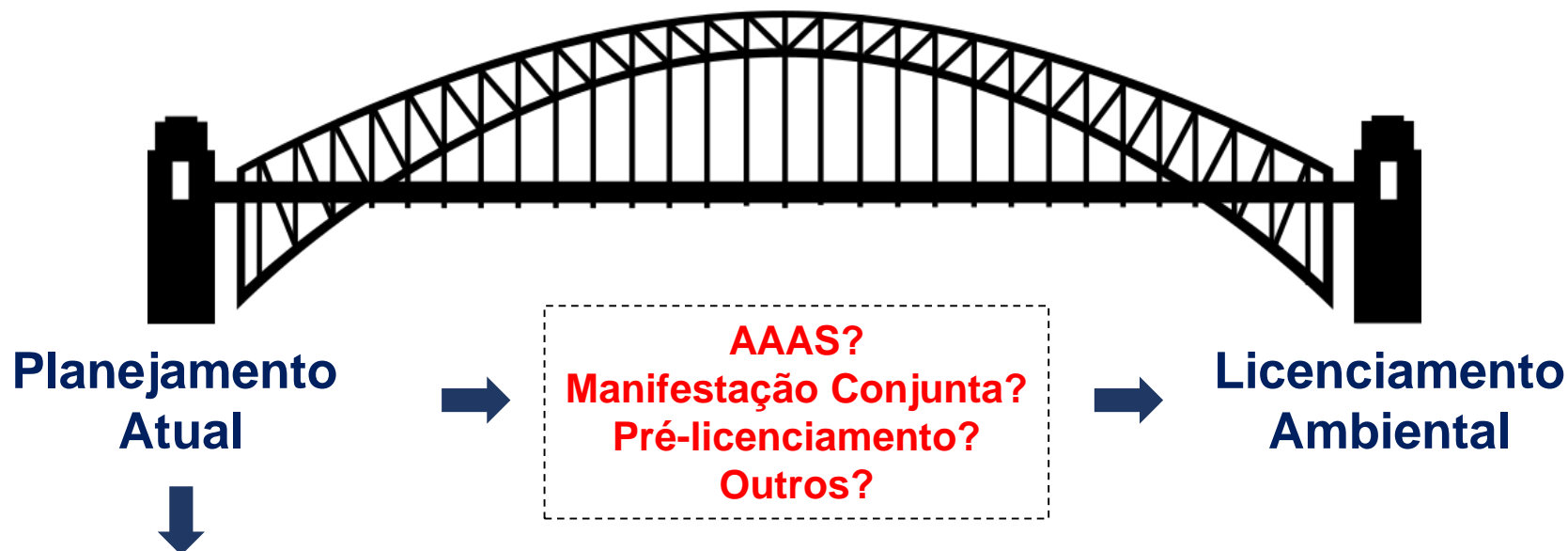
Ano Emissão	Licenças de Operação (LO) Emitidas - Perfuração			
	Bacia de Nova Fronteira		Bacias Conhecidas	
	Total	Tempo Médio Licenciamento (anos)	Total	Tempo Médio Licenciamento (anos)
2010	1	6	2	3,5
2011	3	5,7	2	5
2012	0	----	2	3,5
2013	2	6,5	4	5
2014	-----	-----	2	4
2015	-----	-----	-----	-----
2016	-----	-----	1	-----
2017	-----	-----	-----	-----
2018	-----	----	2	1,5
2019	-----	----	2	1
2020	-----	----	2	2
	Total	Média	Total	Média
	6	6,1	19	3,2



Avanço nos últimos anos (pré-sal)
Áreas conhecidas são priorizadas



DESAFIOS AO PLANEJAMENTO DA OFERTA DE ÁREAS



Portaria Interministerial MME-MMA nº 198/2012

- Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS)
- Manifestação Conjunta MME-MMA na ausência de AAAS
- Até o momento apenas 2 AAAS iniciadas
- Procedimento tem se mostrado custoso e lento
- Não há relação entre o resultado da AAAS e o Licenciamento Ambiental



- **Realizado em dezembro de 2020**
- **Propostos temas centrais para aprofundamento**
- **Sugestão de formação dos dois Grupos de Trabalho para evoluir em propostas sobre estes temas**



ACORDÃO 2070/2021 – TCU PLENÁRIO (17ª RODADA)

“**Recomendar** ao Ministério das Minas e Energia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que **avali**e a conveniência e oportunidade de definir, juntamente com os órgãos e instituições envolvidos, **medidas para o aperfeiçoamento dos procedimentos pré-licitatórios relacionados aos aspectos ambientais das áreas a serem ofertadas**, submetendo-as à apreciação do CNPE, com o objetivo de se **promover melhorias na governança dos processos de oferta dos blocos exploratórios e de licenciamento ambiental** das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de sorte a conferir maior segurança jurídica e previsibilidade, valorizar economicamente as áreas ofertadas, e bem assim evitar postergações na execução dos investimentos eventualmente contratados.”



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

CARACTERÍSTICAS DO GRUPO DE TRABALHO



PRINCIPAIS PROPOSTAS:

- I - Definição de critérios para priorização dos processos de licenciamento ambiental em curso
- II - Definição de medidas para otimizar a especulação, o adensamento e a sobreposição de projetos no licenciamento ambiental de aquisição sísmica
- III - Melhoria dos processos de Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares - AAAS e Manifestação Conjunta
- IV - Definição de estratégias para antecipar procedimentos do licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção no planejamento da oferta de áreas

INTEGRANTES: MME, MMA, ME, ANP, IBAMA, EPE, ICMBio

CONVIDADOS (sem voto): IBP, IAGC

PRAZO: 180 dias



Pauta

<p>- Resolução que institui Grupo de Trabalho de planejamento de oferta de áreas para a exploração e produção de petróleo e gás natural.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021

Institui Grupo de Trabalho - GT de Planejamento de Oferta de Áreas com o objetivo de propor estratégias para aumentar a sinergia entre o planejamento da oferta de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural e o processo de licenciamento ambiental.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 9º e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 5 de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 48380.000032/2021-47, resolve:



Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT de Planejamento de Oferta de Áreas com o objetivo de propor estratégias para aumentar a sinergia entre o planejamento da oferta de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural e o processo de licenciamento ambiental.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - GT de Planejamento de Oferta de Áreas de natureza consultiva, destinado a formular propostas, no mínimo, para:

I - definição de critérios para priorização dos processos de licenciamento ambiental em curso;

II - definição de medidas para otimizar a especulação, o adensamento e a sobreposição de projetos no licenciamento ambiental de aquisição sísmica;

III - melhoria dos processos de Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares - AAAS e Manifestação Conjunta; e



IV - definição de estratégias para antecipar procedimentos do licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção no planejamento da oferta de áreas.

Art. 3º O GT de Planejamento de Oferta de Áreas será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério de Meio Ambiente;

IV - Ministério da Economia;

V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

VI - Empresa de Pesquisa Energética;



VII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e

VIII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 1º Cada membro do GT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do GT e respectivos suplentes serão indicados pelo Titular do Órgão ou Entidade que representam.

§ 3º Os representantes dos Órgãos e Entidades e respectivos suplentes integrantes do Grupo de Trabalho serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 4º Na hipótese de vacância, o titular do Órgão ou da Entidade representada indicará novo representante no prazo de até quinze dias.



§ 5º Serão convidados para participar do GT, sem direito a voto, representantes das seguintes entidades: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP e Associação das Empresas de Sísmica - IAGC.

§ 6º O Coordenador dos GT poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades de sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 4º O GT reunir-se-á ordinariamente a cada sete dias, ou, extraordinariamente mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º O quórum para as reuniões do GT deverá ser de maioria absoluta dos membros e o de aprovação das matérias de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade em caso de empate.



§ 3º A convocação para as reuniões do GT especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 4º Na hipótese de reunião ordinária do GT com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação do Ato previsto no art. 3º, § 3º, para submeter relatório final ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Parágrafo único. O prazo para a finalização do GT e apresentação do relatório final poderá ser prorrogado por Ato do Presidente do CNPE, a depender de justificativas pertinentes.

Art. 6º O apoio necessário aos trabalhos do GT será prestado pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, do Ministério de Minas e Energia.



Art. 7º Os membros do GT que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente ou por videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do GT correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Pauta

<p>- Resolução que institui Grupo de Trabalho de planejamento de oferta de áreas para a exploração e produção de petróleo e gás natural.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Pauta

<p>- Resolução que institui Grupo de Trabalho de Licenciamento Ambiental relacionado à exploração e produção de petróleo e gás natural.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



**INSTITUI GRUPO DE TRABALHO DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL RELACIONADO A EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO
DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

CARACTERÍSTICAS DO GRUPO DE TRABALHO



PRINCIPAIS PROPOSTAS:

I - Estruturação, planejamento, integração e uso de banco de dados em apoio ao licenciamento ambiental

II - Criação de fórum técnico permanente entre o Governo e a indústria para revisão de dispositivos legais e infra legais relacionados ao licenciamento ambiental da exploração e produção de petróleo e gás natural

III - Definição de requisitos mínimos para a Modelagem de Dispersão de Óleo

IV - Normatização e edição de boas práticas ambientais pela indústria

INTEGRANTES: MME, MMA, ME (SPPI), ANP, **IBAMA**, EPE, ICMBio

CONVIDADOS (sem voto): IBP, IAGC

PRAZO: 180 dias



Pauta

<p>- Resolução que institui Grupo de Trabalho de Licenciamento Ambiental relacionado à exploração e produção de petróleo e gás natural.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021

Institui Grupo de Trabalho - GT de Licenciamento Ambiental, com o objetivo de propor estratégias para otimizar o processo de licenciamento ambiental relacionado à exploração e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 9º e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 5 de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 48380.000032/2021-47, resolve:



Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT de Licenciamento Ambiental, com o objetivo de propor estratégias para otimizar o processo de licenciamento ambiental relacionado à exploração e produção de petróleo e gás natural.

Art. 2º Grupo de Trabalho - GT de Licenciamento Ambiental de natureza consultiva, destinado a formular propostas, no mínimo, sobre:

I - estruturação, planejamento, integração e uso de banco de dados em apoio ao licenciamento ambiental;

II - criação de fórum técnico permanente entre o Governo e a indústria para revisão de dispositivos legais e infra legais relacionados ao licenciamento ambiental da exploração e produção de petróleo e gás natural;

III - definição de requisitos mínimos para a Modelagem de Dispersão de Óleo; e



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



IV - normatização e edição de boas práticas ambientais pela indústria.

Art. 3º O GT de Licenciamento Ambiental será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério de Minas e Energia;

IV - Ministério da Economia;

V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

VI - Empresa de Pesquisa Energética;



VII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

VIII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 1º Cada membro do GT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do GT e respectivos suplentes serão indicados pelo Titular do Órgão ou Entidade que representam.

§ 3º Os representantes dos Órgãos e Entidades e respectivos suplentes integrantes do Grupo de Trabalho serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 4º Na hipótese de vacância, o titular do Órgão ou da Entidade representada indicará novo representante no prazo de até quinze dias.



§ 5º Serão convidados para participar do GT, sem direito a voto, representantes das seguintes entidades: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP e Associação das Empresas de Sísmica - IAGC.

§ 6º O Coordenador dos GT poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades de sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 4º O GT reunir-se-á ordinariamente a cada sete dias, ou, extraordinariamente mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º O quórum para as reuniões do GT deverá ser de maioria absoluta dos membros e o de aprovação das matérias de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade em caso de empate.



§ 3º A convocação para as reuniões do GT especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 4º Na hipótese de reunião ordinária do GT com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação do Ato previsto no art. 3º, § 3º, para submeter relatório final ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Parágrafo único. O prazo para a finalização do GT e apresentação do relatório final poderá ser prorrogado por Ato do Presidente do CNPE, a depender de justificativas pertinentes.

Art. 6º O apoio necessário aos trabalhos do GT será prestado pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, do Ministério de Minas e Energia.



Art. 7º Os membros do GT que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente ou por videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do GT correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Pauta

<p>- Resolução que institui Grupo de Trabalho de Licenciamento Ambiental relacionado à exploração e produção de petróleo e gás natural.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Pauta

<p>- Resolução que estabelece diretrizes para a garantia do abastecimento nacional de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



DIRETRIZES PARA A GARANTIA DO ABASTECIMENTO NACIONAL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

GARANTIA DO ABASTECIMENTO NACIONAL DE GLP



NOVO CENÁRIO DOWNSTREAM

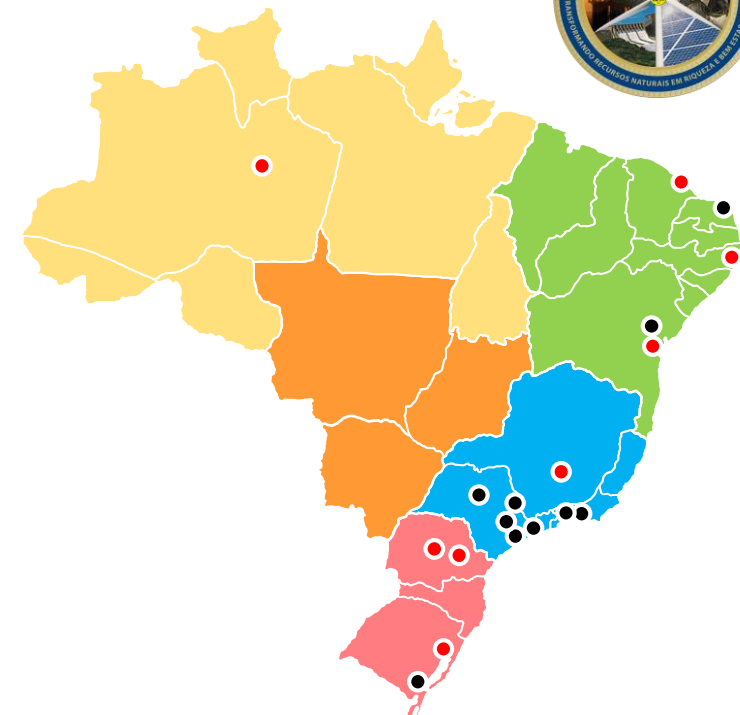
Transformação para um mercado mais dinâmico e melhoria do ambiente de negócios...

- Resoluções CNPE: nº 9/2019, nº 12/2019 e nº 17/2019
- TCC CADE X Petrobras: refino de petróleo
- Estudos desenvolvidos

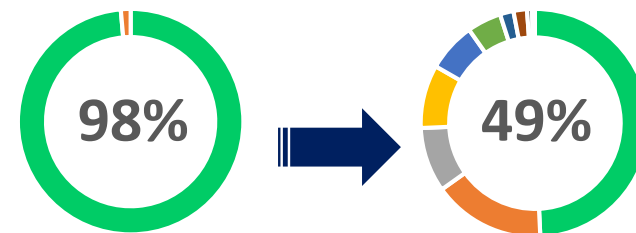
ABASTECE
BRASIL
COMBUSTÍVEIS

Subcomitê Novo Cenário *Downstream*

INFRAESTRUTURA (GLP)



Desinvestimentos da Petrobras em refino e estruturas logísticas associadas





Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

GARANTIA DO ABASTECIMENTO NACIONAL DE GLP



MERCADO DE GLP

- CONSUMO TOTAL: **7,5** MILHÕES DE TONELADAS
- DEPENDÊNCIA EXTERNA (IMPORTAÇÃO/CONSUMO): **27%**
- USO RESIDENCIAL: **73%** = **425** MILHÕES DE BOTIJÕES (P13)
- OUTROS USOS: **2,0** MILHÕES DE TONELADAS (GRANEL)
- **~100%** DA OFERTA (REFINARIAS + UPGN + IMPORTAÇÃO) É PETROBRAS
- **97%** DA DISTRIBUIÇÃO É CONCENTRADA EM 6 AGENTES
- **100%** DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS POR +60.000 REVENDEDORES
- **+90%** DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS UTILIZAM GLP

“GÁS DE COZINHA”





Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

GARANTIA DO ABASTECIMENTO NACIONAL DE GLP



INFRAESTRUTURA

Demanda
7,5 milhões t

Importação Suape
1,5 milhão t (20%)

Produção doméstica
5,5 milhões t (73%)

Importação Santos
465 mil t (6%)

Importação Outros
35 mil t (~1%)

- Petrobras é responsável por mais de 99% da oferta de GLP e detém toda infraestrutura primária

- Petrobras mantém instalações “provisórias” (navio cisterna em Suape e ocasionalmente em Rio Grande)

- A falta de infraestrutura traz riscos à garantia do fornecimento de GLP especialmente em um cenário de crescimento econômico

Foto: Rafa Medeiros/Suape



Navio Cisterna de GLP da Petrobras em Suape



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

GARANTIA DO ABASTECIMENTO NACIONAL DE GLP



PONTOS DE ATENÇÃO

- INFRAESTRUTURA PRIMÁRIA LIMITADA
- INFRAESTRUTURAS E SISTEMAS CRÍTICOS QUE NÃO SERÃO ALIENADOS E NÃO ESTÃO SOB REGULAÇÃO DA ANP
- RESTRIÇÕES OU INTERRUPÇÕES NA IMPORTAÇÃO PODEM IMPACTAR O ABASTECIMENTO DE GLP GERANDO AUMENTO DE PREÇOS DO "GÁS DE COZINHA" EM RAZÃO DA ESCASSEZ DO PRODUTO
- INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA PREVISTOS NÃO ESTARÃO CONCLUÍDOS NO CURTO PRAZO



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

GARANTIA DO ABASTECIMENTO NACIONAL DE GLP



PROPOSTA

- PROVIMENTO TRANSITÓRIO DE INFRAESTRUTURAS E SISTEMAS CRÍTICOS VISANDO A CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE GLP
- ANP DEFINE INFRAESTRUTURAS, RESPONSÁVEIS E PERÍODO DE TRANSIÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

- GARANTIA DO ABASTECIMENTO E PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO CONSUMIDOR QUANTO A PREÇO, QUALIDADE E OFERTA DOS PRODUTOS (LEI Nº 9.478/1997)

Definição de diretrizes pelo CNPE para a garantia do abastecimento de GLP



Agenda Regulatória ANP



AMBIENTE DE NEGÓCIOS
Segurança jurídica e regulatória
Previsibilidade
Governança



Pauta

<p>- Resolução que estabelece diretrizes para a garantia do abastecimento nacional de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº , DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece diretrizes para a garantia do abastecimento nacional de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 5 de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 48380.000211/2020-01, resolve:



Art. 1º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional que, no âmbito da alienação dos ativos de refino de petróleo e de logística associada de que trata o Termo de Compromisso de Cessação de Prática - TCC celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sejam observadas as seguintes diretrizes, visando à continuidade do abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP:

I - o provimento transitório de infraestruturas e sistemas críticos para o abastecimento nacional de GLP que não estejam incluídos no TCC celebrado pelo CADE, observando as condições de mercado e sem prejuízo da remuneração devida; e

II - a publicidade das informações de utilização das infraestruturas e sistemas críticos para o abastecimento nacional de GLP, possibilitando a oferta de serviços a terceiros na capacidade ociosa.

Parágrafo único. Caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP definir no prazo de até doze meses a contar da data de publicação desta Resolução:



I - as infraestruturas, os sistemas críticos, os responsáveis e o prazo do provimento transitório previstos no art. 1º, inciso I; e

II - as informações e a forma de publicidade previstas no art. 1º, inciso II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Pauta

<p>- Resolução que estabelece diretrizes para a garantia do abastecimento nacional de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Pauta

- Resolução que estabelece diretrizes visando garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e dá outras providências.

Secretaria-Executiva

Resolução

Secretário-Executivo
do CNPE

Contribuições / Aprovação

CNPE

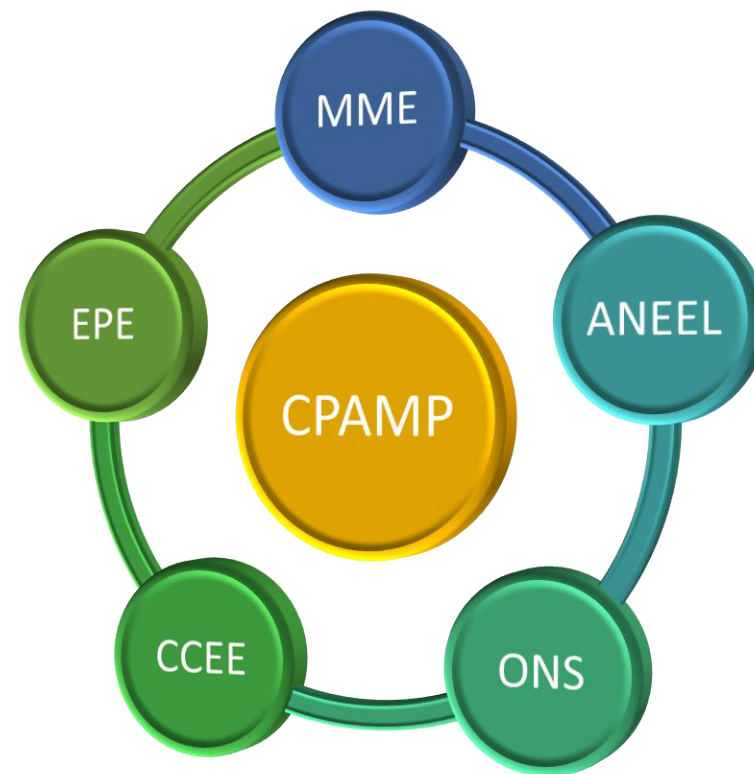


Aprimoramento da Governança da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP



A CPAMP

- **Arcabouço para criação:** Resolução CNPE nº 1/2007;
- **Governança:** Resolução CNPE nº 7/2016;
- **Finalidade:** garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais usados no setor elétrico;
- **Impactos:** planejamento, operação, comercialização e regulação de energia elétrica;





O ALCANCE DOS MODELOS COMPUTACIONAIS



As decisões da CPAMP afetam:

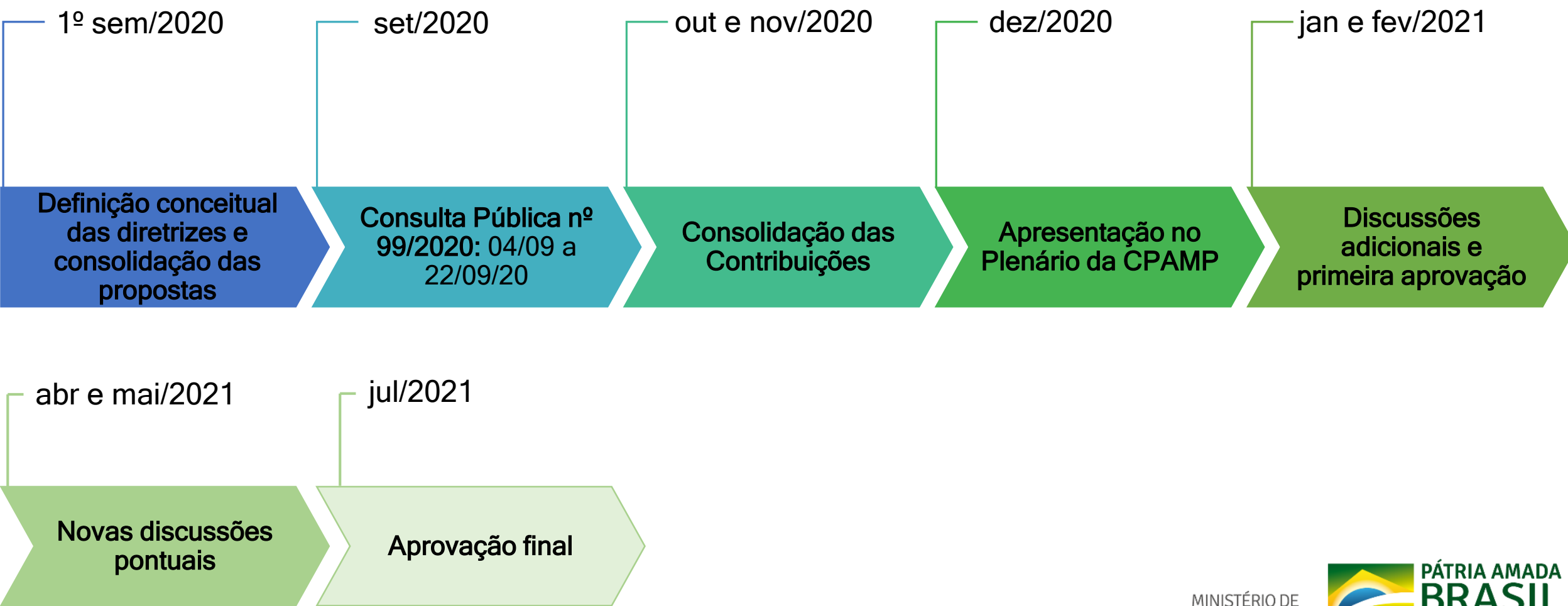
- Geradores;
- Comercializadores;
- Distribuidoras; e
- Consumidores de energia elétrica.





RITO PARA O APRIMORAMENTO PROPOSTO

- Proposta revestida de ampla discussão e escrutínio público





POR QUE APRIMORAR A GOVERNANÇA DA CPAMP?

- **A proposta**
 - **Simplifica a base legal sobre a CPAMP;**
 - Consolidação em apenas um ato das Resoluções CNPE nº 1/2007 e nº 7/2016.
 - **Melhor delimitação das competências da CPAMP;**
 - **Aprimora o equilíbrio entre precisão e previsibilidade dos dados de entrada dos modelos computacionais.**
- **Resultados esperados**
 - **Previsibilidade, transparência e aprimoramento da integração do mercado e da sociedade na discussão da CPAMP**



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- Aprovar proposta de Resolução CNPE que estabelece diretrizes visando garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia - MME, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e dá outras providências.



Pauta

<p>- Resolução que estabelece diretrizes visando garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e dá outras providências.</p>	<p>Secretaria-Executiva</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº , DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece diretrizes visando garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso III, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 5 de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 48330.000343/2019-87, resolve:



Art. 1º O Ministério de Minas e Energia deverá instituir a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, que terá como finalidade garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Parágrafo único. As metodologias e programas computacionais de que trata o **caput** incluem, entre outras, as utilizadas para o(a):

I - planejamento da expansão;

II - planejamento e programação da operação;

III - definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração; e



IV - formação de preço no setor de energia elétrica.

Art. 2º Cabe à CPAMP propor aprimoramentos às metodologias e aos parâmetros associados à representação do sistema físico, bem como à construção da política de operação dos programas computacionais, considerando o escopo e a finalidade definidos no art. 1º.

§ 1º As metodologias e os parâmetros de que trata o **caput** serão detalhados de forma exemplificativa em Portaria do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º Os aprimoramentos de que trata o **caput** deverão buscar aderência ao nível de aversão ao risco adotado na política operativa, considerando inclusive as medidas adicionais eventualmente utilizadas com vistas à manutenção ou restauração da segurança no abastecimento e no atendimento eletroenergético.



Art. 3º Por proposição do Ministério de Minas e Energia, a CPAMP poderá realizar estudos sobre diretrizes gerais para metodologias e modelos de suporte ao planejamento da expansão, ao cálculo de garantia física, ao planejamento e à programação da operação e formação de preço no setor elétrico que possam afetar a coerência de que trata o **caput** do art. 1º.

Art. 4º Os aprimoramentos de que trata o art. 2º entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente ou em data posterior, a ser indicada pela CPAMP, desde que se observe o seguinte rito:

I - realização de consulta pública pelo Ministério de Minas e Energia, com a possibilidade de realização de eventos para apresentação das temáticas avaliadas;

II - aprovação da proposta de aprimoramento pela CPAMP e divulgação pelo Ministério de Minas e Energia até 31 de julho de cada ano; e



III - promoção de medidas pelas instituições que compõem a CPAMP, no âmbito de suas competências e ritos próprios.

Parágrafo único. Os prazos apresentados no art. 4º não se aplicarão às atividades relacionadas aos incisos I e III do parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º O Ministério de Minas e Energia publicará em seu sítio eletrônico, anualmente, o cronograma de trabalho aprovado pela CPAMP, incluindo atualizações, sempre que se fizerem necessárias.

Art. 6º A gestão dos dados de entrada da cadeia de modelos computacionais de suporte ao planejamento e à programação da operação eletroenergética e de formação de preço no setor de energia elétrica será regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º O ONS deverá considerar, na definição da política operativa, a melhor representação possível nos modelos computacionais do Sistema Interligado Nacional e de suas restrições operativas por meio dos dados de entrada, sob regulação e fiscalização da ANEEL.



§ 2º Alterações nos dados de entrada que não decorrerem de correção de erros ou de atualização com calendário predefinido, conforme regulação da ANEEL, deverão ser comunicadas aos agentes com antecedência não inferior a um mês do Programa Mensal de Operação - PMO em que serão implementadas para que tenham efeitos na formação de preço e na definição da política operativa.

Art. 7º A CCEE, a EPE e o ONS deverão considerar as estimativas de entrada em operação comercial dos empreendimentos associados à expansão da geração e da transmissão no SIN, tanto para o mercado regulado quanto para o mercado livre, definidas nas Reuniões Mensais de Monitoramento, coordenadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE, e homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

Parágrafo único. O DMSE deverá fundamentar estimativas que diverjam daquelas previstas nos relatórios de fiscalização da ANEEL.



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Resolução CNPE nº 1, de 25 de abril de 2007; e

II - a Resolução CNPE nº 7, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Pauta

<p>- Resolução que estabelece diretrizes visando garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e dá outras providências.</p>	<p>Secretaria-Executiva</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Pauta

Assuntos Gerais:

I - Aprovação das Memórias da 3ª e 4ª Reuniões Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 4 e 31 de agosto de 2021; e

II - Acórdão nº 2070/2021-TCU-Plenário do Tribunal de Contas da União.

Secretário-Executivo do CNPE

Considerações Finais

Presidente do CNPE



**Aprovação das Memórias da
3ª e 4ª Reuniões Extraordinárias,
realizadas, respectivamente, em 4 e
31 de agosto de 2021.**



Tribunal de Contas da União

Acórdão nº 2070/2021-TCU-Plenário



Considerações Finais

Presidente do CNPE

Ministro de Estado de Minas e Energia



MUITO OBRIGADO